PROTOCOLO GERAL
PROC. N.º 14.863/90
FL. N.º 08

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI Nº **2341** , DE **14** DE **novembro** DE 1990.

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dá providências correlatas.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a , em nome do Município de Barra Mansa, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 02, de 28.11.89, do Conselho Curador do FGTS , no valor de até Cr$301.772.081,70 (trezentos e um milhões, sete - centos e setenta e dois mil, oitenta e um cruzeiros e setenta centavos), equivalente a 4.360.093,24 Bônus do Tesouro Nacional Fiscal - BTNF.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento / desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, **14 de novembro de 1990**

ISMAEL ALVES DE SOUZA
Prefeito